



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – EMINENTE
DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO**

**A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS DE SANTA CATARINA (AACRIMESC)**, no uso
de suas atribuições regimentais e ante ao cenário de crise instalada na nação,
respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo
5º, inciso XXXIV, alínea *a*, inciso XLVIII, e inciso LXXVIII, todos da
CRFB, informar e requerer o que segue:

1. É cediço que há muito, mesmo disponíveis meios eletrônicos para tanto, que este e. tribunal, nos casos que reclamem urgência no plantão judiciário, só autoriza o protocolo de petições em meio físico, devendo os advogados se deslocarem até a sede do Tribunal para o protocolo, inclusive tendo que instar o funcionário que esteja em plantão para que receba o petitório.



2. Aponta-se, por oportuno, que o procedimento acima está regulado no Ato Regimental n. 107/2010–TJ, que regula o funcionamento do plantão no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

3. Ocorre que, diante do grave cenário de crise instalada pela paralização dos caminhoneiros, foi editada, com muito senso de razoabilidade, a Resolução n. 24/GP, de 27 de maio de 2018, a qual suspendeu não só o expediente forense, mas também prazos e audiências, indicando no parágrafo 3º que os casos urgentes serão atendidos nas comarcas e no Tribunal de Justiça pelo plantão judiciário.

4. Desse modo, sabendo-se que no plantão só é possível o protocolo em meio físico, é de bom alvitre que se franqueie aos advogados o envio de petições que necessitem de apreciação urgente, tal como *habeas corpus* visando cessar constrangimento ilegal imposto à cidadãos presos, por meio eletrônico, pois se em razão da falta de combustível o advogado não conseguirá se deslocar à sede do tribunal para o protocolo físico, restará sobremaneira prejudicado o acesso à jurisdição e, via de consequência, influirá na liberdade do cidadão.

5. Importa mencionar, ainda, que se admitindo, pelo menos enquanto durar essa situação excepcional, a utilização de meio eletrônico para envio das peças, se evitará, também, deslocamentos dos próprios funcionários desse e. tribunal que também sofrem os efeitos da crise instalada na nação.

6. Destaca-se, de outra banda, que algumas comarcas, em plantão judiciário, admitem o envio de petições por e-mail, procedimento o



qual pode ser adotado por este e. tribunal caso não se dê tempo de operacionalizar o e-SAJ para essa situação excepcional.

7. À vista do exposto, respeitosamente, se requer, de imediato, o exame do presente pleito, de modo a tornar viável o processamento das ações urgentes no atual cenário de excepcionalidade.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Florianópolis, 28 de maio de 2018.

Renato Boabaid
Presidente da AACRIMESC
OAB/SC n. 26371


Carlos Augusto Ribeiro
Procurador da AACRIMESC
OAB/SC n. 41623